

III - à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Joinville (SC) e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e sob outras formas em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### R E S O L U Ç Ã O Nº 7, DE 2017

Autoriza o Município de Manaus (AM) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Manaus (AM) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o caput destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus (Proemem)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

II - devedor: Município de Manaus (AM);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor da operação: até US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: **Libor** trimestral, mais ou menos margem de custo do BID, mais a margem (spread) aplicável para empréstimos do capital ordinário;

VI - atualização monetária: variação cambial;

VII - liberação: US\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2017, US\$ 17.930.000,00 (dezesete milhões, novecentos e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US\$ 13.060.000,00 (treze milhões e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 14.570.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020 e US\$ 5.980.000,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021;

VIII - contrapartida: US\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

IX - prazo total: 300 (trezentos) meses;

X - prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

XI - modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível;

XII - prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses;

XIII - outros encargos e comissões: comissão de crédito de até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado e encargos de inspeção e supervisão de até 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o valor do empréstimo.

§ 1º Exceto se o BID estabelecer o contrário, o devedor não estará obrigado a cobrir os gastos do BID a título de inspeção e supervisão gerais, conforme estabelecido no contrato de empréstimo.

§ 2º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 3º É permitido ao devedor, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante solicitação formal do credor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão, para taxa de juros fixa, de parte ou da

totalidade dos saldos devedores sujeitos a taxa de juros flutuante, e vice-versa, e da moeda do montante já desembolsado e a desembolsar do empréstimo, bem como contratar o estabelecimento de tetos e bandas para a flutuação da taxa de juros.

§ 4º Para o exercício da opção referida no § 3º, é autorizada a cobrança dos custos incorridos pelo BID em sua realização, assim como o repasse, ao devedor, de eventuais ganhos decorrentes da conversão.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Manaus (AM) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no caput é condicionado a que o Município de Manaus (AM) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Manaus (AM) quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2017  
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente do Senado Federal

## Presidência da República

### CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 91, de 27 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 29 de setembro de 2016, Seção 1, páginas 6 a 14,

Na página 11, **onde se lê:**

8514.30.11	Ex 001 - Fornos de aquecimento direto por resistência elétrica para derretimento e tratamento de ceras sob vácuo em bojo duplo de vidro temperado (interno) e acrílico (externo), hermético, com sistema de alívio do vácuo por acionamento manual (registro simples) para retirada da tampa, controles digitais de temperatura, vácuo e pressão, sistema de controle por meio de "tablet"; sistema de injeção automática em moldes de borracha, sistema de identificação dos parâmetros de injeção de cada molde pelo método RFID (Radio-Frequency Identification) alimentação elétrica, voltagem nominal 110-220VAC + Neutro, frequência normal 50Hz de potência, carga total 0,5 a 1kW, alimentação de ar 6 bares; temperatura ambiente de trabalho 65-75°C; capacidade: até 3 litros de cera; 1 bico de injeção com produção de 2.000 peças/dia; dimensões: 600x380x530mm (largura x profundidade x altura); 2 bicos de injeção com produção de 4.000 peças/dia.
------------	--

Leia-se:

8514.30.11	Ex 001 - Fornos de aquecimento direto por resistência elétrica para derretimento e tratamento de ceras sob vácuo em bojo duplo de vidro temperado (interno) e acrílico (externo), hermético, com sistema de alívio do vácuo por acionamento manual (registro simples) para retirada da tampa, controles digitais de temperatura, vácuo e pressão, sistema de controle por meio de "tablet"; sistema de injeção automática em moldes de borracha, sistema de identificação dos parâmetros de injeção de cada molde pelo método RFID (Radio-Frequency Identification) alimentação elétrica, voltagem nominal 110-220VAC + Neutro, frequência normal 50Hz de potência, carga total 0,5 a 1kW, alimentação de ar 6 bares; temperatura ambiente de trabalho 65-75°C; capacidade: até 3 litros de cera; 1 bico de injeção com produção de 2.000 peças/dia; dimensões: 600x380x530mm (largura x profundidade x altura); peso: 42kg; 2 bicos de injeção com produção de 4.000 peças/dia; dimensões: 900x380x530mm (largura x profundidade x altura); peso: 58kg.
------------	--

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 16 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 47, da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Capítulo XII, do Anexo ao Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.043896/2016-67, resolve:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa MAPA nº 17, publicada no Diário Oficial, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Dispensa-se das exigências desta Instrução Normativa aqueles que produzem exclusivamente em sua propriedade ou de que detenha a posse, e que comercializam diretamente ao usuário, até 10.000 mudas por ano de espécies nativas, Florestais ou de Interesse Ambiental ou Medicinal. "

Art. 2º O art. 56 da Instrução Normativa MAPA nº 17, publicada no Diário Oficial, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 É permitido o comércio ambulante de mudas de espécies florestais ou de interesse ambiental ou medicinal, desde que atendidas todas as exigências desta norma. "

Art. 3º Retifica-se o ano da Instrução Normativa MAPA nº 17, de 26 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de abril de 2017, para Instrução Normativa MAPA nº 17, de 26 de abril de 2017.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450